



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER – EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PLE Nº 036/2021

Altera a redação do Art.4º do Projeto de Lei que autoriza o município a proceder contratação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda em epígrafe, de autoria do Legislativo Municipal.

Não há Parecer Prévio exarado, pela Assessoria Jurídica desta Casa, que faça referência sobre impedimento jurídico à tramitação da matéria.

Ao examinar a Emenda, atendo-se exclusivamente à competência técnica desta Comissão, com previsão regimental no art. 38, inciso I, alínea “a” e após concluir que, quanto aos aspectos formais, o Projeto está em consonância com os diplomas legais, este relator exara Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2021.

Ver. Matheus Holz da Silveira

Relator

**APROVADO** pela Comissão em 10 de junho de 2021.

Ver. Ismael Lima da Silva –Presidente

Vera Laís Lucas – Membro Titular